

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/03/2025

Lorena Luz

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elio Oliveira Falcão.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Francisco, nº 40, Coroado I, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 977.672-[REDACTED]**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED] 95-63[REDACTED]**FAX:** ([REDACTED]) [REDACTED] 76-26[REDACTED]**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202**PROCESSO Nº:** 002548/2025-08**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de Resíduos Classe II (orgânicos) para o serviço de compostagem.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002548/2025-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O Transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal N.º 96.044/88 e Resolução N.º 420/04 do Ministério dos Transportes e demais Normas aplicáveis.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR emitidos via Sistema SINIR.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executado pela empresa no período de vigência dessa Licença de Operação
11. É terminantemente proibido o descarte dos resíduos orgânicos em local não autorizado por este órgão.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas;
 - d) Relatório de Controle Ambiental – RCA acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivamente por meio do veículo com a placa: **JXM-6374**.